



RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 023, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Cria o Núcleo de Coordenação para o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no âmbito da Cooperação Técnica Não-reembolsável N° ATN/OC-12470-BR.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE,** no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nos artigos. 11 e 65 do Decreto n.º 45.536, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e na Lei Complementar n.º 107, de 12 de janeiro de 2009, que criou a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, e considerando a necessidade de assegurar o atendimento as exigências vinculadas à Cooperação Técnica Não-reembolsável N° ATN/OC-12470-BR, assinado em 23/3/11, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Coordenação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Metropolitana de Belo Horizonte com a finalidade de coordenar as ações da Cooperação Técnica Não-reembolsável N° ATN/OC-12470-BR, celebrada com o BID.

Art. 2º O Núcleo será formado pelos seguintes servidores, indicados pelos respectivos órgãos:

I – Diogo Oscar Borges Prosdocimi, MASP 1.127896-7;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

II - Natália Couto Bavoso, MASP 1.164.719-5, pela SETOP; e

III – Adrian Machado Batista, MASP 1.165065-2, pela Agência RMBH;

§1º A Coordenação do Núcleo será exercida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º A participação no Núcleo de Coordenação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Metropolitana de Belo Horizonte não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 3º São atribuições do Núcleo:

I – adotar as providências necessárias para o gerenciamento eficaz da Cooperação Técnica Não-reembolsável Nº ATN/OC-12470-BR junto ao BID;

II - coordenar ações necessárias à elaboração, execução e acompanhamento dos contratos; e

II – fornecer de forma tempestiva as informações necessárias para o bom andamento da Cooperação Técnica Não-reembolsável Nº ATN/OC-12470-BR junto ao BID.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2011. 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

**CARLOS MELLES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

**CAMILLO FRAGA REIS**

Diretor-Geral da Agência RMBH